

## **LEI N.º 2.416, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

***"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI 2.163, DE 19 DE AGOSTO DE 2003".***

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

*Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei Municipal n. 2.163, de 19 de Agosto de 2003, o seguinte parágrafo único:*

- *"Parágrafo único - A escritura definitiva, poderá ser antecipada a qualquer tempo, e sem cláusula de reversão, para fins de financiamento da empresa donatária junto à instituição financeira, desde que tais recursos sejam para investimentos na empresa sediada no terreno objeto da doação, cuja outorga ocorrerá mediante requerimento, análise e aprovação do Chefe do Executivo Municipal".*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de abril de 2008.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado